



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	22

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 09/19

De autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 94/2008 e Lei Complementar nº. 201/2015".

A Lei Complementar nº. 94/2008 tornou-se objeto de ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade, cuja decisão, proferida pelo órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarou inconstitucional apenas o artigo 2º da referida Lei. Mas no artigo 5º da Lei Complementar nº 201/2015, que tratou especificamente da regularização e atendimento da ADIN, como recomendado pelo STF, colocando a referência ajustada à frente de cada cargo, demonstrando que há necessidade de diferenciação de referência conforme o nível de escolaridade e complexidade do cargo em análise, não ocorreu de fato, por um equívoco na digitação do texto, portanto mantendo-se a mesma referência para os dois cargos, já declarada inconstitucional.

Assim, para sanar a inconstitucionalidade totalmente se faz necessário o "ajustamento" das referências do Cargo de Contador e cercar os cargos atingidos pela inconstitucionalidade, da indispensável segurança jurídica.

Portanto, de acordo com o parecer do jurídico desta Casa de Leis, a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAIORIA DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
04 / 06 / 19